

4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E Pessoas com
Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) DE
CARIACICA

CARIACICA DOWN

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - CARIACICA DOWN, doravante denominada "Associação", fundada em 15 de agosto de 2017, sob o CNPJ 29.806.183/0001-19, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com foro e sede social, localizada na Rua Equador, n.º 252, Jardim América, Cariacica/ ES, com CEP: 29140-210, regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único - Com vistas a sua identificação, a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica - **CARIACICA DOWN**, poderá utilizar logomarca e ser denominada de maneira simples de **CARIACICA DOWN (CD)**.

Art. 2ª - A Cariacica Down tem como **Objeto Social** o trabalho especializado e qualificado desenvolvido com as Pessoas com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em diversificadas áreas das Políticas Públicas, como assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e saúde, dentre outras, com vistas ao acesso aos direitos e inclusão social. Os serviços, programas, projetos, ações e atividades oferecidas estão direcionados ao atendimento das Pessoas com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, a informação, orientação e conscientização da comunidade, ao protagonismo dos usuários, a identificação de suas potencialidades, habilidades, superação de limites, acesso aos serviços públicos, à rede de atendimento conforme suas demandas, com vistas ao seu exercício pleno de cidadania, além de trabalhar o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, ampliando as possibilidades de inclusão social de maneira integral. Todo serviço está direcionado à prevenção de situações de riscos e vulnerabilidades sociais e de superação de situação de violação de direitos.

Parágrafo primeiro - As principais áreas de atuação da Associação CD, onde esta possui experiência prévia de atuação, são a assistência social, educação e saúde, com atuação preponderante nas ações de assistência social, desenvolvida de maneira integrada com outras políticas públicas e está apta a atuar em qualquer área que contribua com o desenvolvimento integral da Pessoa com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família. Sem realizar distinção de credo religioso, sexo, orientação política, raça, sendo contra a qualquer forma de preconceito.

Parágrafo segundo - A Associação Cariacica Down tem por finalidades:

- I. Prestar atendimentos e desenvolver atividades voltadas à promoção de ações de relevância pública e social.

Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631



- II. Prestar serviços, atendimentos e desenvolver projetos, programas, atividades e ações na área da assistência, cultura, educação, esporte, lazer e saúde, direcionados às Pessoas com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em qualquer idade, especialmente aqueles em situação de risco e vulnerabilidade social, de maneira contínua, permanente, planejada e gratuita.
- III. Executar atendimentos e ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a promoção de sua integração à vida comunitária, através da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, trabalhando de maneira integrada com ações de saúde e educação.
- IV. Realizar e Promover ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos da Pessoa com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), já estabelecidos de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, por meio da participação em instâncias de controle e deliberação, debate e diálogo, sobre as políticas públicas direcionadas as Pessoas com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a garantir e ampliar direitos e condições de desenvolvimento e melhor qualidade de vida.
- V. Fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, através de ações que estimulem a conscientização dos direitos das Pessoas com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a aproximação da família e da comunidade.
- VI. Realizar palestras, reuniões, campanhas socioeducativas, dentre outras ações, que visem conscientizar a população dos direitos deste público e mobilize a empatia e solidariedade.
- VII. Mapear a rede de atendimento das Pessoas com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em seu território de atuação, contribuindo com o acesso aos direitos e serviços, de acordo com as demandas dos indivíduos e famílias.
- VIII. Oferecer atividades e ações nas áreas de atuação que possibilitem o desenvolvimento integral do indivíduo atendido e a melhoria de sua qualidade de vida e de sua família.
- IX. Trabalhar de maneira integrada com a rede de serviços públicos, rede privada e da sociedade civil organizada, a fim de atender as demandas diversificadas dos usuários da Associação e seus familiares.
- X. Prestar serviços na área da educação e saúde através da disponibilidade de atendimentos com profissionais especializados e que são essenciais ao

Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631

Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica -
Cariacica Down



desenvolvimento da Pessoa com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

- XI. Oferecer atividades e ações na área da cultura, esporte, lazer, com vistas a possibilitar a ampliação do universo cultural dos atendidos pela CD.
- XII. Buscar e Estimular a qualificação contínua das equipes de colaboradores da Associação e prestar atendimentos de qualidade, seguindo as diretrizes e legislações vigentes, respeitando as normativas específicas de cada política pública, adequando-a a realidade e possibilidades da Cariacica Down.
- XIII. Promover a captação de recursos com órgãos públicos, organizações privadas, com realização de eventos beneficentes, ações de geração de renda, dentre outras possibilidades legais que estejam ao alcance da organização.
- XIV. Prezar pela transparência na utilização dos recursos, prestando contas e buscando a ampliação da cartela de parceiros e apoiadores.
- XV. Zelar pela conservação de sua estrutura de trabalho, ofertando espaço adequado a prestação de serviços e atendimentos aos usuários, famílias, comunidade e parceiros.
- XVI. Estimular e promover o intercâmbio entre organizações congêneres, no País e no Exterior.
- XVII. Lutar e Buscar a garantia dos direitos e inclusão social, em diversas áreas, das Pessoas com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), melhorando a sua qualidade de vida e de sua família.
- XVIII. Promover intercâmbio com entidades congêneres no país e no exterior.

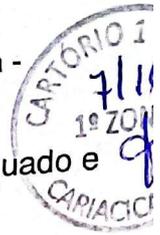
Parágrafo terceiro - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores e nenhum outro terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu Objeto Social.

Parágrafo quarto - É vedado à remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores e afins da Cariacica Down, em razão das competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

Parágrafo quinto - É permitido remuneração de funcionários e prestadores de serviços da Organização, que estejam atuando diretamente na execução de projetos técnicos/planos de trabalhos oriundos de parcerias firmadas sobre as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, sendo possível o pagamento de salários, encargos e demais despesas autorizadas na referida Lei.


Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631

**Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica -
Cariacica Down**



Art. 3º - A Cariacica Down irá basear-se em diretrizes, com vistas a garantir o adequado e fiel cumprimento de suas finalidades institucionais, sendo estas:

I - Atuar na execução direta ou indireta de serviços, programas e projetos por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins econômicos, assim como em instâncias dos governos federal, estadual ou municipal.

II - Apresentar propostas de abertura de procedimentos de manifestação de interesse social - PEMIS, aos órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual e municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da Organização que ocupe cargos diretivos.

IV - Na oferta de seus serviços e no desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e da eficiência, e não fará nenhuma discriminação de raça, gênero, credo, idealização política, sendo totalmente contra a qualquer tipo de ato discriminatório e de preconceito.

V - A Cariacica Down não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 4º - A organização buscará a captação recursos para a sua manutenção, ampliação e aperfeiçoamento, desde que esteja devidamente regularizada junto aos órgãos competentes de cada política pública de atuação e que cumpra corretamente com as diretrizes de utilização dos recursos e da adequada e transparente prestação de contas.

Art. 5º - Para efetivação de parceria com órgãos públicos, federal, estadual e municipal seguirá as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015.

Parágrafo Único: Para fins de efetivação de parcerias, a Associação declara que tem capacidade técnica e operacional para a oferta de seus serviços e atendimentos aos seus usuários de maneira qualificada, e que, buscará qualificar de maneira contínua o seu quadro de recursos humanos e sua estrutura administrativa e operacional de trabalho.

Art. 6º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Na ausência deste documento, a Organização se baseará nas diretrizes deste Estatuto.

Parágrafo único - A Associação poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços caso isso se faça necessário.


Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e também, pessoas jurídicas, admitidas para o exercício de direitos e deveres, em igualdade de condições, de acordo com o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Organização, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II. **Beneméritos:** aquelas pessoas, físicas e/ou jurídicas, que receberão título conferido, após aprovação por 2/3 da Assembleia Geral, por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a Associação, através de proposta de inserção encaminhada a Assembleia Geral, por meio da diretoria;
- III. **Honorários:** aquelas Pessoas, físicas e/ou jurídicas, que fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a associação, após aprovação por 2/3 da Assembleia Geral;
- IV. **Colaboradores:** aquelas pessoas, físicas e/ou jurídicas, que tiverem sua proposta de ingresso aprovada pela Diretoria e que contribuírem de forma voluntária com a administração da Organização;
- V. **Efetivos:** todos os pais ou responsáveis sejam tutores, curadores, ou outra forma, que a Lei assim disciplinar, como responsável de Pessoas com Síndrome de Down e das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com matrícula e frequência nas atividades desenvolvidas pela Associação, admitidos sob o crivo da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Para admissão do quadro social não haverá distinção de cor, gênero, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I. Assistir às reuniões ordinárias. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Propor a admissão de novos associados.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I. Cooperar para a realização e o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES - nº 25.631



- v. Zelar pelo bom nome da Organização,
- vi. Zelar pela preservação do patrimônio da Associação.
- vii. Estar adimplente com as contribuições mensais de associado, ressalvados os casos definidos como isentos, através de acompanhamento da assistência social da instituição.

Art. 10 - É possível a cumulação de cargos, quando não houver incompatibilidade.

Art. 11 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 12 - A qualidade de associado perder-se-á:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela desvinculação;
- c) Pela extinção da Associação;

Art. 13 - São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da associação, ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e/ou o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Da decisão que aprovar a exclusão, poderá ser interposto recurso, no prazo de **15 (quinze dias)**, contados da comunicação da decisão para a Assembleia Geral, hipótese em que, para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 14 - Nos casos previstos no Art. 13, será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de **dez (10)**, dias, para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 15 - Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 13, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído, mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 16 - Qualquer associado poderá desvincular-se, bastando para o efeito, apresentar, por escrito, declaração de desvinculação ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17 - A administração estará a cargo da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.


Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES - nº 25.631

Parágrafo Único - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei Federal Nº 9790/99, inciso VI do art. 4º, Lei Estadual Nº 10.976/2019, inciso III do art. 4º e Lei Municipal Nº 4827/10, inciso V do art. 2º).



CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Organização, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria;
- II. Eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V. Apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;
- VI. As decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria;
- IX. Decidir sobre a extinção da Organização.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 2/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez durante ao ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Pelo conselho fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 dos associados no pleno uso de suas prerrogativas estatutárias;
- IV. Pelo presidente.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral será mediante edital afixado na Sede da Organização, por circulares, ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 15 dias, e se instalará com o "quorum" de, ao menos, 1/3 (um terço), dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631

**Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica -
Cariacica Down**

Art. 23 - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 - O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com **mandato de quatro (04) anos**, podendo haver reeleições por decisão da Assembleia Geral.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Organização;
- II. Executar a programação anual de atividades da Organização;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias.
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- X. Receber o pedido de desvinculação dos associados e tomar as providências cabíveis;
- XI. Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- XII. Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro, que reunir-se-ão periodicamente.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;


Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631



- vii. Firmar os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da diretoria, bem como redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, bem como prestar contas de suas ações;
- II. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria;
- III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária;
- V. Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI. Guardar dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII. Por delegação de poderes outorgados pelo presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

Art. 30 - Em caso de vacância do cargo de Tesoureiro e/ou Secretário, os membros da diretoria irão reunir-se para escolher novos candidatos para ocupar os respectivos cargos.

Parágrafo Único - A diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleger dois novos membros que substituirão os candidatos renunciando nos cargos de Tesoureiro e/ou Secretário.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O conselho fiscal constituir-se-á por **três (03)**, membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância simultânea dos cargos de conselheiros fiscais, os membros da diretoria irão reunir-se para escolher novos candidatos para ocupar os respectivos cargos até que novas eleições sejam realizadas.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:


Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631

**Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica -
Cariacica Down**



- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Analisar os balancetes, balanço, relatórios financeiros e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9790/99, inciso III do art. 4º);
- III. Manifestar sobre a situação financeira da associação;
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando houver necessidade ou atendendo solicitação da Assembleia Geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Organização poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Fomento, de Colaboração, Acordo de Cooperação, Parcerias, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e/ou internacionais;
- III. Doações, legados, heranças, campanhas, contribuições periódicas ou eventuais de Pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais.
- VII. Subvenções dos poderes públicos municipais, estaduais e federais.
- VIII. Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela Associação.
- IX. Realização de eventos, tais como: palestras, seminários, workshop, e outras rendas eventuais, obtidas em promoções diversas, aquelas constituídas a seu favor, por terceiros, ou quaisquer outras rendas auferidas mediante atividades condizentes com os princípios norteadores da ética e da moral.

Parágrafo Único. Todos os recursos patrimoniais, de toda e qualquer natureza, serão investidos somente no país, na realização dos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio do Cariacica Down será constituído e mantido por:

- I. Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;

Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES, nº 25.631

**Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica -
Cariacica Down**



- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- V. Outras fontes patrimoniais.

Art. 35 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e da Lei 13.019/2014 e suas atualizações, que tenham o mesmo objetivo social desta Organização.

CAPÍTULO X

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 36 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado, em decorrência do exercício do cargo, auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Art. 37 - A admissão de funcionários seguirá as normas da consolidação das Leis Trabalhistas e com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Toda admissão deverá ser apreciada pela Presidência da Organização.

Art. 38 - A demissão de funcionários deverá seguir as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e do Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial praticado no mercado, na respectiva área de atuação.

CAPÍTULO XI

DA UTILIDADE PÚBLICA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 39 - O presente Estatuto está de pleno acordo com as normas dispostas na Lei Federal nº 9.790, de 1999 e na Lei nº 13.019/2014 e suas atualizações, no que tange às previsões estatutárias, a saber:

- I. A aplicação e gestão dos recursos públicos e dos bens públicos respeitarão na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;
- II. O Regimento Interno deverá conter normas fiscais que inibam qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa jurídica;
- III. Os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade em suas escriturações;

Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631



- IV. A associação publicará ao fim do exercício fiscal o relatório de atividades e demonstrações financeiras e manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS à disposição e exame de qualquer cidadão.
- V. Realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes sempre que necessário;
- VI. Prestação de Contas de todos os recursos recebidos pela **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, de maneira ética e transparente conforme a legislação vigente;
- VII. Todo o excedente financeiro será investido nas próprias atividades da Organização, vedada a distribuição entre seus diretores, conselheiros, associados ou doadores.

Parágrafo Único - Eventos organizados para fins de estruturação e manutenção ou de quaisquer outros que não os econômicos, considerar-se-ão fontes de recursos.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A dissolução dar-se-á por:

- I. Deliberação de 2/3 da Assembleia Geral;
- II. Por incapacidade superveniente da própria Associação;
- III. Nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos Associados, presentes no mínimo a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - As normas relativas às punições, em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais, serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44 - O presente Estatuto se encontra em pleno acordo com as normas que regulam a imunidade tributária, atendendo os requisitos infracitados:

- I. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- II. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IV. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas

Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631

Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica
Cariacica Down



- despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- v. Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
 - vi. Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados, bem como a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, e assim, cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
 - vii. Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades ou a órgão público;
 - viii. Outros requisitos, estabelecidos em Lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.
 - ix. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 45 - Fica eleito o foro da Comarca de Cariacica, Espírito Santo, para dirimir quaisquer impasses oriundos deste Estatuto.

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO CARIACICA-ES
Paula Maria Brasil de Souza Schaydegger

Paula Maria Brasil de Souza Schaydegger
PRESIDENTE

Leandro Dias
ADVOGADO
OAB/ES nº 25.631

Leandro Vaz Dias
ADVOGADO - OAB/ES.: 25.631

CARTÓRIO CARIACICA
Rua Manoel Joaquim dos Santos, 60, Tacibá - Cariacica/ES | CEP: 29150-270
(27) 3336-4693 | atendimento@cartoriocariacica.com.br
Mílson Fernandes Paulin - Tabelião e Oficial

Reconheço por semelhança a firma de **PAULA MARIA BRASIL DE SOUZA SCHAYDEGGER**. Em Teste da verdade Cariacica-ES, 03/04/2025, 15:09:33
Thayssa Rodrigues Batista Sales - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 021873.XUR2501.07402
Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,31. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Thayssa Rodrigues Batista Sales

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Juízo de Cariacica da Comarca da Capital
Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel.: (27) 2129-3700
E-mail: cartorio@cart1oficio.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00019634, E AVERBADO SOB Nº 2 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00003484 DO LIVRO A-450 EM 09/04/2025. CARIACICA/ES. Emolumentos: R\$ 303,65. Taxas: R\$ 90,74. Total: R\$ 394,39.

Luiz Claudio da Rocha
Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino
Selo Digital: 022806.XRS1502.08531
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Tamiris de Avila Assis Costa
Tamiris de Avila Assis Costa
Escrevente Autorizada

